




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

Ata 02 para deliberação do requerimento da candidata CLEICIONE BARBOSA SOUZA considerando nova manifestação da Banca Examinadora do Curso de Engenharia de Produção


EDITAL Nº 001/2016
Comissão Recursal


Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 22:00 horas, na sala dos Professores deste *Campus*, da Fundação Universidade Federal de Rondônia, os membros da comissão designada para cumprimento do Edital n. 01/UNIR, formada pelos professores Comissão de Recurso para o referido Processo, integrada pelos servidores: Prof. Antonio Paulo dos Santos Filho – SIAPE 2352301 - presidente; Prof. Adriano Camiloto da Silva – SIAPE 1796143 membro; Prof. Carlaile Largura do Vale – SIAPE 2078672 – membro ; Prof. Geraldo da Silva Correia – SIAPE 2282526 - membro; e Suzenir Aguiar da Silva Sato – SIAPE 3280742 – suplente. Inicialmente, o Presidente da Comissão leu aos presentes a justificativa doravante apresentada pela Banca do Concurso quanto aos argumentos da Candidata e a justificativa da Banca referendando as notas apostas na data da avaliação da Candidata. Analisando toda a argumentação da Candidata, verifica-se que razão NÃO lhe assiste, posto que a Banca tem autonomia quanto a avaliação, desde que se utilize de argumentos técnicos, o que de fato ocorreu, consoante se verifica das fichas de avaliações apresentadas e a nova justificativa apresentada nesta data. Assim, nada resta à esta Comissão de Recurso deliberar, posto que não há ilegalidade ou vício que torne nula a avaliação já realizada. Assim se infere do Edital e da Portaria 1157 que ora regem todo o Processo Seletivo. *Resta uniforme na doutrina jurídica e na jurisprudência o entendimento de que o edital é a lei do concurso, vinculando a Administração Pública e os candidatos às regras ali estabelecidas.* **CONCLUSÃO.** Portanto, quanto à possibilidade/viabilidade de requerimento da candidata de eventual alteração de sua avaliação ou nota constante nas fichas de avaliação realizadas pela Banca Examinadora. Adiante, conforme descrito em requerimento, o mesmo deverá ser integralmente indeferido, consoante entendimento. Por derradeiro, é de bom senso a observância de conduta ética, respeitosa, técnica e imparcial, no trato do certame, cujo desempenho dos trabalhos realizados pela Comissão tem sido pautado nos princípios que norteiam as regras objetivas do certame e da ética. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinada pelos membros da banca examinadora.


Prof. Antonio Paulo dos Santos Filho
SIAPE 2352301 – presidente


Prof. Adriano Camiloto da Silva
SIAPE 1796143 membro

Prof. Carlaile Largura do Vale
SIAPE 2078672 – membro


Prof. Geraldo da Silva Correia
SIAPE 2282526 – membro


Suzenir Aguiar da Silva Sato – SIAPE 3280742
Suplente